



PROCESSO Nº 2022051031
CONTRATO Nº 1430/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 529/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JR SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JR SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 32.677.321/0001-11, com sede situada na QN 508, Conjunto, 1 Lote 02, Loja 01, Samambaia – Sul, Brasília - DF, CEP: 72.312-201, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguinte CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA AS AÇÕES BÁSICAS, E PARA REFORMA NO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **03 de novembro 2022 até 03 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022050517**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 529/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 61.920,13 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais e treze centavos)** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 61.920,13 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais e treze centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de Dezembro de 2021:

Processo: 2022051032 Autorização de Compras: 105280 Valor: R\$ 34.605,25

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0127.1364–Investimento a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20221187
Natureza da Despesa	449051 – Obras e Instalações
Sub Natureza	00 – Obras e Instalações
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Nota de Empenho	17129

Processo: 2022051033 Autorização de Compras: 105281 Valor: R\$ 27.314,88

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.305.0127.1368 – Investimento a Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20221420
Natureza da Despesa	449051 – Obras e Instalações
Sub Natureza	00 – Obras e Instalações
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Nota de Empenho	17130

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - I- De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor prestações de serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - II- A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor

prestações de serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.



8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 529/2022** e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os serviços contratados dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor PHYLIPPE ZYLLMAR SILVEIRA MEIRELES, portador do CPF sob o nº 053.666.491-96, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de novembro de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Contratante

JR SERVIÇOS LTDA
Pela Contratada

Phylippe Zyllmar Silveira Meireles
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10